



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

EDITAL Nº 004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, BANDEIRADO EM PVC), PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.

O Município de São Domingos do Norte neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Goiânia, nº 44, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público, que visa contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, bandeirado em pvc), para concessão do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES. A Chamada Pública será realizada através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada através da portaria nº 8.295 de 09 de fevereiro de 2022, sendo realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte-ES, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 14.442/2022, Decreto nº10.854 e disposições contidas na Lei Municipal nº 210/1999 e Parecer em Consulta nº 09/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Documentos de Legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, bandeirado em PVC), para concessão do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES. Tudo conforme anexo I do Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.1. A documentação deverá ser entregue no seguinte local: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, localizado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte-ES, no horário das 07:30h às 16:30h.

2.2. Deverá ser entregue 01 (um) único envelope, referente à Documentação Habilitatória no endereço constante do item 2.1.1, diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

2.3. A abertura dos envelopes de Documentação Habilitatória se dará a partir das **09h do dia 12/12/2023**.

2.3.1. Havendo necessidade de alterações nas regras da Chamada Pública estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

2.4. DAS RETIRADAS DO EDITAL

2.4.1. O presente edital e seus anexos serão fornecidos, através de solicitação pelo e-mail licitasdnorte@hotmail.com e pelo site <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br>.

2.5. DOS ESCLARECIMENTOS

2.5.1. Em qualquer ocasião a PMSDN poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital, podendo alterar o prazo para a entrega da Documentação da Chamada Pública ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 2.5.2. As informações e esclarecimentos sobre o Edital e Termo de Referência poderão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura ou pelo e-mail licitasdnorte@hotmail.com.
- 2.5.3. Serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, datilografados, devidamente fundamentados e acompanhado do Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ);
- 2.5.4. Serem assinados por representante legal do Proponente ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, devendo a PMSDN julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 41 §1º da Lei nº 8.666/93).
- 3.1.2. O interessado deverá fazer um minucioso exame dos termos do edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações quanto as disposições do presente instrumento, deverá ser formulada por escrito e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, localizado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte-ES, no horário das 07:30h às 16:30h.
- 3.1.3. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMSDN o Proponente que não fizer até o segundo dia que anteceder a data estabelecida neste edital, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41 §2º da Lei nº 8.666/93).

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO POR SECRETARIA E DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.
- 4.2. O quantitativo de beneficiários constante do quadro acima é **meramente estimativo**, considerando o número atual de servidores existentes na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), sendo 92 (noventa e dois) servidores efetivos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) servidores incluindo contratados, comissionados e outros (outubro de 2023), e a projeção deste quantitativo para os próximos anos, sendo resguardado o direito à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – PMSDN ora CONTRATANTE, de requerer, a qualquer tempo, alteração destes quantitativos conforme necessidade. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato.
- 4.3. Os Servidores Efetivos Municipais da PMSDN terão crédito mensal no valor de R\$ 241,48 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) **LOTE I**, e para demais vínculos incluindo comissionados, temporários, celetistas, Secretários Municipais, Procurador Geral, e membros do Conselho Tutelar, terão o crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **LOTE II**, apresentado na tabela abaixo, podendo tais valores serem **REVISTOS** para cumprir eventual alteração da legislação que rege a concessão do auxílio alimentação aos servidores municipais.

SERVIDORES EFETIVOS - LOTE 01					
Secretaria	Servidores (1)	Mensal Unitário (2)	Mensal Total (3)	Valor Total Anual (4)	Valor Total 60 Meses (5)
SEMARH	09	R\$ 241,48	R\$ 2.173,32	R\$ 26.079,84	R\$ 130.399,20
GABINETE	04	R\$ 241,48	R\$ 965,92	R\$ 11.591,04	R\$ 57.955,20
SEMUR	06	R\$ 241,48	R\$ 1.448,88	R\$ 17.386,56	R\$ 86.932,80
SEMEC	47	R\$ 241,48	R\$ 11.349,26	R\$ 136.191,12	R\$ 680.955,60
SEMTADES	06	R\$ 241,48	R\$ 1.448,88	R\$ 17.386,56	R\$ 86.932,80
SEMAG	12	R\$ 241,48	R\$ 2.897,76	R\$ 34.773,12	R\$ 173.865,60
SEMMA	01	R\$ 241,48	R\$ 241,48	R\$ 2.897,76	R\$ 14.488,80
SECONT	02	R\$ 241,48	R\$ 482,96	R\$ 5.795,52	R\$ 28.977,60
SEMFAZ	05	R\$ 241,48	R\$ 1.207,40	R\$ 14.452,80	R\$ 72.264,00
PROGER	-	-	-	-	-



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

SEMSA/FMS	10	R\$ 241,48	R\$ 2.414,80	R\$ 28.977,60	R\$ 144.888,00
TOTAL	102	R\$ 241,48	R\$ 24.630,96	R\$ 295.571,52	R\$ 1.477.857,60

SERVIDORES COMISSONADOS, TEMPORÁRIOS E OUTROS - LOTE 02					
Secretaria	Servidores(1)	Mensal Unitário (2)	Mensal Total (3)	Valor Total Anual (4)	Valor Total 60 Meses (5)
SEMARH	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 81.000,00
GABINETE	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 63.000,00
SEMUR	44	R\$ 150,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 396.000,00
SEMEC	224	R\$ 150,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00	R\$ 2.016.000,00
SEMTADES	33	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00	R\$ 297.000,00
SEMAG	26	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00	R\$ 234.000,00
SEMMA	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 63.000,00
SECONT	-	-	-	-	-
SEMFAZ	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
PROGER	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SEMSA/FMS	103	R\$ 150,00	R\$ 15.450,00	R\$ 185.400,00	R\$ 927.000,00
TOTAL	467	R\$ 150,00	R\$ 70.050,00	R\$ 840.600,00	R\$ 4.203.000,00

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta Chamada Pública as empresas especializadas no ramo do objeto, devendo atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- Estejam com pendências com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES;
- Sejam servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente;
- Se subsomem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

5.3. A participação neste certame implica no acatamento das seguintes condições:

5.3.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

5.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Chamada Pública.

5.5. Para habilitar-se à Chamada Pública, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Chamada Pública, mediante a apresentação da Documentação descrita no item 08 deste edital e entrega do Termo de Adesão à Chamada Pública (Anexo II).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

Gabinete da Prefeita:	Ficha: 008	Fonte: 150000000
SEMCONT:	Ficha: 076	Fonte: 150000000
PROGER:	Ficha: 065	Fonte: 150000000
SEMARH:	Ficha: 111	Fonte: 150000000
SEMAZ:	Ficha: 138	Fonte: 150000000
SEMEC:	Ficha: 179	Fonte: 150002500
SEMEC:	Ficha: 199	Fonte: 150002500 (Ensino Fundamental)
SEMEC:	Ficha: 246	Fonte: 150002500 (Creche)
SEMEC:	Ficha: 258	Fonte: 150002500 (Pré-escola)
SEMEC:	Ficha: 282	Fonte: 150000000 (Departamento de Alimentação Escolar)
SEMEC:	Ficha: 299	Fonte: 150000000 (Departamento de Esportes)
SEMEC:	Ficha: 317	Fonte: 150000000 (Departamento de Cultura e Turismo)
FMAS/ SMTDAS:	Ficha: 351	Fonte: 150000000
SEMTADES:	Ficha: 373	Fonte: 166100000 (Abrigo)
SEMTADES:	Ficha: 402	Fonte: 150000000 (Proteção Social Especial)
SEMTADES:	Ficha: 414	Fonte: 150000000 (CRAS)
SEMTADES:	Ficha: 444	Fonte: 150000000 (Conselho Tutelar)
SEMUR:	Ficha: 456	Fonte: 150000000
FMDRS:	Ficha: 541	Fonte: 150000000
SEMMA:	Ficha: 583	Fonte: 150000000

7. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Deverá ser entregue **01 (um) envelope lacrado**, com as seguintes indicações, contendo:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EMPRESA: XXXXXXXX- CNPJ: XXXXXXXX</p>
--

- 7.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 7.3. A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 7.4. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.
- 7.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação no presente certame, o proponente deverá apresentar a documentação lista abaixo, devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 8.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou autenticados, podendo ser por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, autenticado por servidor da Administração, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 8.2.1. Os documentos poderão ainda ser apresentados em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da comissão na própria sessão pública.
- 8.3. Caso o participante seja isento de algum documento exigido no presente edital, deve o mesmo fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou a última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da Chamada Pública, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civis, da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da Chamada Pública;
- c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB, com validade na data de realização da Chamada Pública;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da Chamada Pública;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do Proponente, válidas na data de abertura das propostas;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data de realização da licitação.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do Proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5.1. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas:

- I O Proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- IV Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, o Proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- V Na hipótese descrita no inciso anterior, o Proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo Proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar os Proponentes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a Chamada Pública.

8.5.2. Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Os participantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO** – Anexo V, a ser entregue no envelope de **HABILITAÇÃO**;

§1º O participante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido(s) por pessoa jurídica do direito público ou privado, no(s) qual(is) comprove(m) que a empresa preste ou prestou, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao objeto da Chamada Pública, devidamente assinado(s) e carimbado(s);

b) Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, apresentar **COMPROVAÇÃO DE CADASTRO/REGISTRO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT**, criado pela Lei Federal nº 6.321/1976, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

c) **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**,

c.1) A Listagem da Rede de Estabelecimentos Credenciados a ser apresentada pela empresa participante deverá conter a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ da **CONVENIADA**, na qual deverá conter o quantitativo mínimo exigido no Item 5.3. acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Contratos de Chamada Pública, devidamente assinados, para fins de comprovação, salvo na hipótese de apresentação de Declaração de Compromisso de Expansão da Rede de Estabelecimentos Credenciados.

d) Em caso de ausência da Declaração prevista no item anterior ou na hipótese de atendimento parcial dos quantitativos mínimos estabelecidos acima, a proponente deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXPANSÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, nos termos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Caso o Proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, é possível que esta participe da Chamada Pública, devendo apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial que comprove sua situação financeira saudável.

8.9. TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA

8.9.1. Para fins de habilitação à presente Chamada Pública, o interessado deverá apresentar Termo de Adesão constante do Anexo II assinado, datado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes no envelope serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos Proponentes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação de todas as empresas Proponentes.

9.3. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9.4. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

9.5. O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.6. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.7. A Comissão de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.
- 9.8. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta Chamada Pública por meio de publicação na Imprensa Oficial e Portal da Transparência.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 10.1. Na hipótese de participação de uma única proponente, aos autos serão remetidos ao Gestor Municipal para efetivação do Credenciamento do certame à arrematante.
- 10.2. Havendo mais de uma empresa proponente, ultrapassado o Credenciamento do certame pelo Gestor Municipal, a(s) empresa(s) credenciada(s), mediante a efetiva publicação na Imprensa Oficial do Credenciamento do certame, a(s) proponente(s) terá(am) o **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, apresentar o Plano de Marketing a ser disponibilizado a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para seleção da empresa prestadora do serviço objeto deste Edital.
- 10.3. Sem a incidência de qualquer ônus à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;
- 10.3.1. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados à título de auxílio-alimentação.
- 10.3.2. A prestação dos serviços não deve ser acrescida de qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.
- 10.4. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para seleção da proposta mais vantajosa;
- 10.4.1. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL), uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.
- 10.5. Será instaurado o período de seleção pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a fim de selecionarem as propostas/empresas cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais;
- 10.5.1. A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual;
- 10.5.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverá optar pela seleção de 02 (duas) empresas (Primeira e Segunda Opção), da qual a segunda opção tornar-se-á viável apenas com a desconsideração da primeira opção;
- 10.5.3. **O período de seleção feita pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) será de 03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração;
- 10.6. A seleção se dará em 01 (uma) etapa, será votação manual, feita pela Comissão Permanente de Licitação (CPL). A seleção/votação manual se dará em local específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração e devidamente comunicado a toda a equipe da Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- 10.7. A contratação da empresa somente se efetivará se, na etapa de seleção, a mencionada empresa alcançar o número máximo de de votos registrados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- 10.8. A alteração/mudança na escolha da empresa será permitida uma única vez a cada 180 (cento e oitenta) dias e será efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo autorizado, no mesmo período acima, a apresentação de novo(s) Plano(s) de Marketing pelas empresas;
- 10.8.1. A efetivação da alteração/mudança será processada no mês subsequente ao da solicitação apresentada pelo servidor interessado.
- 10.9. Na hipótese de descredenciamento, por ato unilateral da empresa, a mesma deverá comunicar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de garantir ao Município a promoção da comunicação e viabilize a seleção de nova empresa juntos servidores interessados;
- 10.10. Já o descredenciamento por ato da Administração será comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Dos atos da Administração referentes a esta Chamada Pública cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

11.2. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Proponente.
- b) Anulação ou revogação da licitação.
- c) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1, do artigo 79, da Lei 8.666/93.
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.4. Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

11.4.1. Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, digitados e impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

11.4.2. Serem assinados por representante legal do Proponente ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

11.4.3. Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura e, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

11.5. A PMSDN somente revogará esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área jurídica da PMSDM.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após conferência da documentação, apresentação do Plano de Marketing e apuração do quantitativo mínimo de servidores optantes, a PMSDN convocará para assinatura do instrumento contratual, nos termos da minuta de contrato que segue anexa, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12.1.1. No ato de assinatura do instrumento contratual, a(s) empresa(s) deverá(am) apresentar o Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração do estado do Espírito Santo – CRA-ES, sendo admitido a comprovação de registro secundário no CRA-ES, na hipótese da empresa pos- suir sede em outro estado da Federação;

12.1.2. No mesmo ato, a(s) empresa(s) deverá(am) apresentar a respectiva comprovação dos estabelecimentos que compõem a Rede Credenciada, nos quantitativos mínimos estabelecidos no item 7.7, alínea “c”, na hipótese de apresentação, em sede de habilitação, da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXPANSÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

12.5. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades e sanções administrativas constam na Minuta de Contrato anexa a este edital.

14. DA RESCISÃO

14.1.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; 13.2.1. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;
- 14.3.2 Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 14.3.4 A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL do Município de São Domingos do Norte, no horário de 08h às 17h, de segundas às sextas-feiras.
- 15.2. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos Proponentes, ligados ou não ao Município de São Domingos do Norte.
- 15.3. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.
- 15.4. As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos Proponentes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 15.5. Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.
- 15.6. A apresentação do envelope por parte do Proponente interessado implica a total concordância com as condições do Edital e da minuta do termo de contrato.
- 15.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.
- 15.8. A inabilitação do Proponente, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 15.9. A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.
- 15.10. O Proponente vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de São Domingos do norte vínculo de qualquer natureza, correndo por conta do Proponente, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.
- 15.11. A execução do objeto deverá observar a qualidade dos produtos/serviços, objeto desta Chamada Pública deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes;
- 15.12. Questões adversas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e devidamente divulgadas aos interessados;
- 15.13. A presente Chamada Pública encerra-se-á após a realização da sessão pública, salvo necessidade posterior da Administração Pública devidamente justificada.
- 15.14. O presente Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.
- 15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte – ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.
- 15.16. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MODELO TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO (MODELO);

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

São Domingos do Norte/Es, 23 de novembro de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Jardel P. Lopes chodacki
Presidente da CPL



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Documentos de Legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, bandeirado em PVC), para concessão do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-PMSDN.
- 1.2. O auxílio alimentação será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.
- 1.3. Os Servidores Efetivos Municipais da PMSDN terão crédito mensal no valor de R\$ 241,48 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) **LOTE I**, e para demais vínculos incluindo comissionados, temporários, celetistas, Secretários Municipais, Procurador Geral, e membros do Conselho Tutelar, terão o crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **LOTE II**, apresentado na tabela abaixo, podendo tais valores serem **REVISTOS** para cumprir eventual alteração da legislação que rege a concessão do auxílio alimentação aos servidores municipais, qual seja, o Art. 75-B da Lei Municipal nº 210/99.

SERVIDORES EFETIVOS - LOTE 01					
Secretaria	Servidores (1)	Mensal Unitário (2)	Mensal Total (3)	Valor Anual (4)	Valor Total 60 Meses (5)
SEMARH	09	R\$ 241,48	R\$ 2.173,32	R\$ 26.079,84	R\$ 130.399,20
GABINETE	04	R\$ 241,48	R\$ 965,92	R\$ 11.591,04	R\$ 57.955,20
SEMUR	06	R\$ 241,48	R\$ 1.448,88	R\$ 17.386,56	R\$ 86.932,80
SEMEC	47	R\$ 241,48	R\$ 11.349,26	R\$ 136.191,12	R\$ 680.955,60
SEMTADES	06	R\$ 241,48	R\$ 1.448,88	R\$ 17.386,56	R\$ 86.932,80
SEMAG	12	R\$ 241,48	R\$ 2.897,76	R\$ 34.773,12	R\$ 173.865,60
SEMMA	01	R\$ 241,48	R\$ 241,48	R\$ 2897,76	R\$ 14.488,80
SECONT	02	R\$ 241,48	R\$ 482,96	R\$ 5.795,52	R\$ 28.977,60
SEMFAZ	05	R\$ 241,48	R\$ 1.207,40	R\$ 14.452,80	R\$ 72.264,00
PROGER	-	-	-	-	-
SEMSA/FMS	10	R\$ 241,48	R\$ 2.414,80	R\$ 28.977,60	R\$ 144.888,00
TOTAL	102	R\$ 241,48	R\$ 24.630,96	R\$ 295.571,52	R\$ 1.477.857,60

SERVIDORES COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E OUTROS - LOTE 02					
Secretaria	Servidores (1)	Mensal Unitário (2)	Mensal Total (3)	Valor Anual (4)	Valor Total 60 Meses (5)
SEMARH	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 81.000,00
GABINETE	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 63.000,00
SEMUR	44	R\$ 150,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 396.000,00
SEMEC	224	R\$ 150,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00	R\$ 2.016.000,00
SEMTADES	33	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00	R\$ 297.000,00
SEMAG	26	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00	R\$ 234.000,00
SEMMA	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 63.000,00
SECONT	-	-	-	-	-
SEMFAZ	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
PROGER	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SEMSA/FMS	103	R\$ 150,00	R\$ 15.450,00	R\$ 185.400,00	R\$ 927.000,00



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

TOTAL	467	R\$ 150,00	R\$ 70.050,00	R\$ 840.600,00	R\$ 4.203.000,00
-------	-----	------------	---------------	----------------	------------------

- 1) Servidores beneficiados;
- 2) Valor Mensal Unitário/Individual de acordo com o Art. 75-B da Lei Municipal nº 210/99;
- 3) Valor Mensal Total: quantitativo de servidores beneficiados x valor do benefício individual devido no mês;
- 4) Valor Total Anual: valor mensal devido x 12 meses;
- 5) Valor Total para 60 meses.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4.1. O quantitativo de beneficiários constante do quadro acima é **meramente estimativo**, considerando o número atual de servidores existentes na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), sendo 92 (noventa e dois) servidores efetivos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) servidores incluindo contratados, comissionados e outros (outubro de 2023), e a projeção deste quantitativo para os próximos anos, sendo resguardado o direito à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – PMSDN ora CONTRATANTE, de requerer, a qualquer tempo, alteração destes quantitativos conforme necessidade. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio alimentação para seus servidores.

2.2. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A tecnologia que se pretende contratar – cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip, já é amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.4. O Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou entendimento de que a exigência do cartão contendo microprocessador com *chip* afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.

2.5. Diante disso, manter o sistema de segurança dos cartões Alimentação com *chip* não visa agradar a um determinado funcionário, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada servidor da CONTRATANTE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos ON LINE, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

3.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, com tecnologia de chip, deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, personalizados com numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.3. O benefício do auxílio-alimentação será disponibilizado com as seguintes características:

3.3.1. Auxílio-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios).

3.4. A CONTRATANTE terá a opção de estabelecer a proporção dos créditos nos respectivos cartões de auxílio-alimentação.

3.4.1. O valor unitário dos créditos de alimentação será informado mensalmente, de acordo com as opções oferecidas aos servidores, podendo ser alterado a pedido da CONTRATANTE por ocasião da emissão do pedido.

4.DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

4.1. Trata-se de serviço em que, de acordo com o Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta 00009/2023-1 “ *o modelo de credenciamento [...] é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.* ”

4.2. O CREDENCIAMENTO será regido com fundamentos decorrentes da mLai Federal n ° 8.666/93, e legislações congêneres, quando aplicáveis.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá seguir em sua integralidade o estabelecido na Medida Provisória 1.108/2022, não sendo admitido qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado.

5.2. Os cartões magnéticos-eletrônicos, com chip, deverão ser entregues a PMSDN, situada na Rodovia Gether Lopes de Farias s/n° - Bairro Emilio Calegari – São Domingos do Norte-ES, aos cuidados do Responsável pela Área de Recursos Humanos.

5.2.1. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, das 07:30h às 16:30h.

5.2.2. CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, relação de estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone de contato, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos no item 7.28, deste termo, sendo facultado a entrega por meio eletrônico, declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

5.2.3. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

5.2.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail.

5.3. Os cartões alimentação deve ter aceitação em todo o Brasil.

5.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.5. Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número mínimo constante do quadro anterior ou na queda do padrão do serviço, cabendo à CONTRATADA fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar estabelecimentos comerciais para serem credenciados.

5.7. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.8. Do sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios:



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

5.8.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a CONTRATANTE e aos beneficiários, através da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.8.1.1. Funcionalidades a serem disponibilizadas a CONTRATANTE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da CONTRATANTE;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão, sem ônus para a contratante;
- f) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, benefício alimentação e local para entrega do cartão;
- g) Solicitação de pedidos individuais para funcionários específicos e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.8.1.2. Funcionalidades disponíveis aos **beneficiários**:

- a) Fornecimento de aplicativo para as consultas e serviços abaixo relacionados;
- b) Alteração de senha;
- c) Bloqueio de cartão;
- d) Solicitação de reemissão de cartão, **sem ônus para o beneficiário**;
- e) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- f) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados próximo do usuário (atualizada por acionamento de GPS).

5.9. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação pela CONTRATANTE.

5.10. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.11. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.12. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

5.13. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.

5.15. Para o atendimento do beneficiário, o Serviço de Atendimento ao Cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a PMSDN ou à CONTRATADA.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será necessária vistoria para esta licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, mediante sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios.

7.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt, planilha .xls ou similares cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 7.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentar o modelo de layout a CONTRATANTE. O arquivo será validado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, mediante acordo entre o Recursos Humanos da PMSDN e a CONTRATADA. Caso o arquivo não seja validado, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo a CONTRATANTE para validação final.
- 7.4. Após aprovação do layout, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do auxílio alimentação.
- 7.5. Os cartões eletrônicos-magnéticos de Alimentação, com tecnologia chip, deverão:
 - 7.5.1. Ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
 - 7.5.2. Ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis contados da primeira solicitação da CONTRATANTE (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários), ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
- a) Acerca da exigência de cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia chip, ressalta-se mais uma vez, o entendimento do TCU que essa exigência (cartão com microprocessador com chip) afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do Contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara, conforme tratado no item 2.4 deste Termo de Referência.
- 7.5.3. Ser confeccionados pela CONTRATADA apenas após a efetiva solicitação da CONTRATANTE que se dará por meio de arquivo eletrônico (txt, xls ou similar) contendo os dados cadastrais dos beneficiários e respectivos valores dos créditos.
- 7.6. O valor mensal atual para cada servidor efetivo é de R\$ 241,48 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) e servidor comissionado, contratado e outros é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) creditados no cartão auxílio Alimentação.
- 7.7. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades da CONTRATANTE.
- 7.8. A solicitação dos créditos de auxílio-alimentação será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE ou quando da admissão de servidores mediante envio à CONTRATADA de arquivo eletrônico (txt, xls ou similar), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da data da disponibilização do crédito pela CONTRATADA.
- 7.9. Os créditos de auxílio alimentação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação de que trata o item 7.8 acima (independentemente de ser dia útil ou não).
- 7.9.1. Eventualmente, a CONTRATANTE solicitará com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a confecção de cartão para os novos servidores admitidos, neste caso a disponibilização de crédito em 3 (três) dias úteis, independente da data do mês; devendo a Contratada atender aos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 7.10. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda da CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico (txt, xls ou similar).
- 7.11. Quanto à emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários da CONTRATANTE, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 7.12. Os valores depositados indevidamente nos cartões, deverão ser estornados no mesmo dia da solicitação da CONTRATANTE, e transformados em desconto na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão eletrônico, por beneficiário, nas opções constantes dos pedidos efetuados pela CONTRATANTE, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 7.14. O processamento das informações relativas às operações realizadas pela CONTRATANTE e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e *on-line*, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

- 7.15. A PMDSN poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade, de cartão do auxílio-alimentação e os respectivos valores dos auxílios alimentação, devendo a CONTRATADA atender sem qualquer cobrança adicional.**
- 7.16.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- 7.17.** A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 7.18.** A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a fim de atender ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- 7.19.** A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá os beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 7.20.** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação a CONTRATANTE, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a CONTRATANTE e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.
- 7.21.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 7.22.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 7.23.** Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido a CONTRATANTE, em forma de desconto na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 7.24.** A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 7.25.** A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 7.26.** Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do crédito ou efetivação do estorno, os seguintes relatórios:
- 7.26.1.** Relatório dos Créditos efetuados para o cartão de auxílio-alimentação, contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito.
- 7.26.2.** Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do estorno e data do estorno.

7.27. Rede Credenciada

Município	Nº mínimo de estabelecimentos de credenciados
São Domingos do Norte	05 (cinco), tendo no mínimo de 01 (uma) rede de supermercados;
Agua Branca	02 (dois), tendo no mínimo de 01 (uma) rede de supermercados;
São Gabriel da Palha	03 (três), tendo no mínimo de 02 (duas) redes de supermercados;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

Colatina	05 (cinco), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados;
Governador Lindemberg	02 (dois), tendo no mínimo de 01 (uma) rede de supermercados;

- 7.27.1.** A CONTRATADA deverá possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos beneficiários da CONTRATANTE, na aquisição de gêneros alimentícios, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias), e etc.
- 7.28.** A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão no município de São Domingos do Norte e municípios vizinhos.
- 7.28.1.** Além disso, a sede do Município deverá ter 5 (cinco) estabelecimentos credenciados, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
- 7.29.** Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento.
- 7.29.1.** A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões auxílio-alimentação da CONTRATADA.
- 7.29.2.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- 7.29.3.** Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- 7.30.** CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, sendo facultado a entrega por meio eletrônico, declarando sob as penas da lei que as informações constantes da relação são verdadeiras.
- 7.31.** A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 7.32.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE, não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 7.33.** Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número mínimo constante do quadro anterior ou na queda do padrão do serviço, cabendo à CONTRATADA fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.34.** A CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, indicar estabelecimentos comerciais para serem credenciados.
- 7.35.** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO IMR

- 8.1.** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE designará a servidores como representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviços.
- 8.2.** Os servidores da Prefeitura de São Domingos do Norte serão formalmente designados pela Administração por meio de portaria para compor a comissão fiscalização e execução do contrato.
- 8.3.** O nome dos representantes que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 8.4.** Ao Gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 8.5.** Ao Gestor cabe a avaliação dos serviços por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) contido neste Termo de Referência. O objetivo do IMR é medir e assegurar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, neste Termo de Referência.
- 8.6.** O IMR trata da qualidade dos serviços para garantir a satisfação do beneficiário mediante pesquisa. A meta a cumprir será a satisfação de 80% dos beneficiários pesquisados. Nos casos em que a meta não for atingida, o Gestor do contrato fará diligências junto à CONTRATADA para a devida correção e aplicará a glosa fixada na tabela IMR.
- 8.7.** O Gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.8.** O Gestor do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.
- 8.9.** O Gestor do contrato será responsável por verificar se a CONTRATADA mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.
- 8.10.** O Gestor do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante a execução do contrato, o quantitativo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência.
- 8.11.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.
- 8.12.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 8.12.1.** Critérios de avaliação dos serviços:
- 8.12.2.** A fiscalização do contrato da CONTRATANTE, irá aplicar Pesquisa de Satisfação aos seus Servidores, para verificar o grau de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, objeto deste Termo de Referência.
- 8.12.3.** A pesquisa será aplicada a cada (12) DOZE meses e, após a compilação dos dados, o resultado será encaminhado à CONTRATADA para adoção de providências visando elevar o padrão de qualidade dos itens que apresentaram resultados que podem ser melhorados.
- 8.12.4.** A pesquisa abordará os seguintes quesitos:
- a) Qualidade no atendimento da Central de Atendimento ao Usuário.
 - b) Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela Contratada, para acompanhamento da utilização do cartão e verificação do respectivo saldo de crédito no cartão.
- 8.12.5.** Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.
- a) Excelente
 - b) Bom
 - c) Regular
 - d) Ruim
 - e) Péssimo
 - f) Desconheço
- 8.12.6.** O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela CONTRATADA para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.
- 8.12.7.** Em caso de descumprimento da meta do indicador, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.12.8. O termo de notificação será apresentado à CONTRATADA para assegurar a ampla defesa com prazo consignado para resposta.

8.12.9. Não havendo justificativa por parte da CONTRATADA, devidamente fundamentada, no prazo consignado pela CONTRATANTE,, ou não sendo a justificativa acatada, o gestor do contrato atestará a fatura em aberto e efetuará o dimensionamento do pagamento, conforme faixas de ajustes apresentado no quadro abaixo:

Índice de Medição de Resultado	
Nº 1 – QUALIDADE DA DEMANDA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com o cotejamento das informações obtidas.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas “Excelente” ou “Bom” dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas “Desconheço”) deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Base de cálculo para incidência da multa	Valor total dos créditos lançados nos Cartões Alimentação no mês de aplicação da pesquisa.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.

9.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário: Do fornecimento de cartões

9.1.1.1. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE,, sendo sua única obrigação enviar as informações em arquivo txt ou xls, cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

9.1.1.2. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATANTE,.

9.1.1.3. A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE,, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da CONTRATANTE, para consultas e/ou alterações.

9.1.1.4. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE, ou para os servidores.

9.1.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.1.1.6.** A CONTRATADA deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 9.1.1.7.** A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 9.1.2.** Do sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios:
- 9.1.2.1.** A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a CONTRATANTE, e aos beneficiários através da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 9.1.2.1.1.** Funcionalidades a serem disponibilizadas a CONTRATANTE:
- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
 - b) Alteração de cadastro da PMSDN;
 - c) Solicitação de cartões;
 - d) Bloqueio de cartões;
 - e) Solicitação de reemissão de cartão, **sem ônus para a contratante**;
 - f) Envio arquivos de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
 - g) Solicitação de pedidos individuais para funcionários específicos e em determinado valor;
 - h) Exclusão e alteração de benefício;
 - i) Acompanhamento do status das solicitações;
 - j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 9.1.2.1.2.** Funcionalidades a serem disponibilizadas aos beneficiários:
- a) Fornecimento de aplicativo para as consultas e serviços abaixo relacionados;
 - b) Alteração de senha;
 - c) Bloqueio de cartão;
 - d) Solicitação de reemissão de cartão, **sem ônus para o beneficiário**;
 - e) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - f) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados próximo do usuário (atualizada por acionamento de GPS);
- 9.1.3.** A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.
- 9.1.4.** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 9.1.5.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 9.1.6.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
- 9.1.7.** Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
- 9.1.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.
- 9.1.9.** Para o atendimento do beneficiário, o Serviço de Atendimento ao Cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CONTRATANTE, ou à CONTRATADA.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, atendendo às necessidades da CONTRATANTE.
- 10.1.2.** Cada “usuário autorizado” deverá ter sua senha pessoal e intransferível, que será gerada a cada solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 10.2.** A previsão para início dos serviços é JANEIRO de 2024.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, constantes do presente Termo de Referência.
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 11.4.** Encaminhar à CONTRATADA o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários.
- 11.5.** Solicitar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões.
- 11.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.7.** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 11.8.** Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 11.9.** Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 11.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.11.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário designado como Gestor do Contrato, ou substituto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia da prestação dos serviços.
- 11.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 11.13.** Solicitar a troca dos cartões que não atenderem às especificações do objeto.
- 11.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante dos termos desta contratação. Para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei n.º 8.078/90, e durante o período de cobertura previsto na legislação, a CONTRATADA deverá ser comunicada oficialmente por e-mail para a substituição imediata do serviço.
- 11.15.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.16.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA prestadora de serviços.
- 11.17.** Comunicar e solicitar à CONTRATADA a necessidade de credenciamento de determinados estabelecimentos.
- 11.18.** Manter atualizado e enviar à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados dos funcionários que irão receber seus respectivos créditos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade, com início para execução dos trabalhos em até 3 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
- 12.2.** Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.
- 12.3.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões a fim de evitar a falsificação ou fraude.
- 12.4.** Dispor de rede credenciada de estabelecimentos comerciais conforme discriminado neste Termo de Referência.
- 12.5.** Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma que a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) esteja em condições de servir às necessidades dos funcionários da CONTRATANTE.
- 12.6.** Fornecer, até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, e manter atualizada, listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados,



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos, sempre que solicitada.
- 12.7.** Cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência, visando assegurar a pontualidade na prestação de serviços.
 - 12.8.** Providenciar o suprimento dos cartões após a solicitação da CONTRATANTE.
 - 12.9.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de imperfeições, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação da PMSDN, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.
 - 12.9.1.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação da PMSDN, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo de confecção do cartão.
 - 12.10.** Fornecer cartão eletrônico com senha individualizada e bloqueado em envelopes lacrados com o manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
 - 12.11.** Fornecer suporte para customização do sistema, com o intuito de possibilitar que a CONTRATANTE efetue os pedidos de cartões e de créditos, por meio de arquivos eletrônicos.
 - 12.12.** Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus a PMSDN, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.
 - 12.13.** A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
 - 12.14.** Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).
 - 12.15.** Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
 - 12.16.** Atender às observações e reclamações da fiscalização da PMSDN, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.
 - 12.17.** Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
 - 12.18.** Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
 - 12.19.** Apresentar o(s) documento(s) exigido(s) (Nota Fiscal, Relatórios e Certidões de Regularidade Fiscal e Social) pela PMSDN para o pagamento das faturas emitidas.
 - 12.20.** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a fim de atender ao Recursos Humanos da CONTRATANTE, unidade organizacional responsável pelo auxílio alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
 - 12.21.** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá os beneficiários (servidores) 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
 - 12.22.** Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do servidor da CONTRATANTE à Central de Atendimento ao Cliente.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 12.23. Arcar com as despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da prestação de serviços.
- 12.24. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 12.25. Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.26. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.
- 12.27. Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pela PMSDN.
- 12.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 12.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 12.30. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, no que tange ao objeto, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.
- 12.31. A existência da fiscalização por parte da PMSDN de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do seu serviço.
- 12.32. É vedada ao licitante vencedor a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 12.33. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 12.34. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.35. Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 12.36. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste termo de referência, preservando todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 12.37. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.
- 12.38. Envidar esforços para manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou ANEXO I incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 15.2. Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8 deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 16.2.1** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 16.2.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 16.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 16.2.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 16.2.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 16.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 16.2.2.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.5.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.6.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias antes da data estipulada de repasse aos funcionários. Respeitando o art. 3º da Lei nº 14.442 de 2 de setembro de 2022.
- 17.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 17.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.3.1** O prazo de validade;
 - 17.3.2** A data da emissão;
 - 17.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.3.4** O período de prestação dos serviços;
 - 17.3.5** O valor a pagar; e
 - 17.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 17.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.11.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. DO REAJUSTE

- 18.1.** Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de funcionários.
- 18.2.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 19.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.2.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber:
- 19.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 19.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 19.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.13.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento;	04



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. A pesquisa de preços para estimar o valor previsto para a contratação será executada pela equipe de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

compras.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da execução objeto desta contratação, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Proposta de Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

São Domingos do Norte/ES, 06 de novembro de 2023.

Marta Martins Sossai

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 8.231/2021.

Elison Cássio Campostrini

Controlador Geral Municipal
Port. 8.445/2022

Valentim Malcarne

Secretário Municipal da Fazenda
Port. 8.380/2022

Carlos Alves de Oliveira Netto

Secretário Municipal de Agricultura

Naisse Carvalho Ferreira

Chefe de Gabinete

Cassio Oliveira Ribeiro

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Erli Angelo Gazolli

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Pot. 8.220/2021

Ivanete Kuster

Secretária Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

Anna Ursulla Olmo de Andrade
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Paulo Henrique Colombi
Procurador Geral Municipal

Alessandro Nichio
Secretário Municipal de Saúde



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATADA: (____Nome da CONTRATADA____)

À: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Prezados Senhores,

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.1.1 A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da

CONTRATADA, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

Descrição	A	B	$C = A * B$	$D = C * 12$	E	$F = D * E$	$G = D + F$
	Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal por Beneficiário	Valor Mensal (benefício)	Valor Anual (benefício)	Taxa de Administração (%)	Valor da Taxa de Administração	Valor Global Estimado
Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para Servidores Efetivos (LOTE 01)							
Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para Servidores Comissionados, Temporários, e outros (LOTE 02)							

1.2. Documentos exigidos para Habilitação (conforme Edital).

1.3. Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

1.3.1 Nome da empresa, CNPJ, endereço, e-mail, telefone, representante legal e documentação pessoal.

2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO III

MODELO TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Documentos de Legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, bandeirado em PVC), para concessão do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-PMSDN.

LOCAL E DATA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Em observância aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S. os documentos abaixo relacionados, necessários à Chamada Pública para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

- a)
- b)

Declaramos que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido no anexo IV e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa. Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, e outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de Chamada Pública:

Nome: (nome do credenciado)

RG/CI: (nº xxxxxx/Órgão Expedidor xxxxxxxxxxxx/UF xxx)

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Contato: (xx) xxxxxxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxx

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Chamada Pública em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Documentos de Legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, bandeirado em PVC), para concessão do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-PMSDN.

LOCAL E DATA:

Em cumprimento as determinações da Lei n.º. 8666/93, para fins de participação na Chamada Pública n.º004/2023, a empresa (razão social)_____, estabelecida à_(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital de Chamada Pública em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irremediavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Tem pleno conhecimento do edital, que aceita seus termos e atende a todas as suas exigências, em obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- g) Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade n.º. _____, CPF N.º. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(identificação e assinatura do declarante)
(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa Proponente)



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O Município de São Domingos do Norte neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Goiânia, nº 44, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023, oriundo do Processos nº 6474/2023, 6756/2023, 6746/2023, 6506/2023, 6592/2023, 6577/2023, 6581/2023, 6593/2023, 6614/2023, 6600/2023, 7058/2023, devidamente homologado, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais legislação pertinente, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Documentos de Legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, bandeirado em PVC), para concessão do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-PMSDN, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública nº 0XX/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte-ES.
- 2.3. Após emissão da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
- 3.2. O cartão eletrônico/magnético deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes e peixarias;
- 3.3. O fornecimento do benefício variará de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios concedidos pelo Município de São Domingos do Norte;
- 3.4. O valor mensal da carga no exercício financeiro de 2023 é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx e este poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação municipal, sem qualquer ônus adicional;
- 3.5. A quantidade exata de beneficiários será informada mensalmente pelo Município de São Domingos do Norte, através de seu Setor de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva encomenda (pedido), podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional;
- 3.6. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueado e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou através de aplicativo eletrônico, pelo usuário;
- 3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;
- 3.8. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 3.9. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;
- 3.10. Os cartões devem ser personalizados, contendo nome por extenso do beneficiário, denominação MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE e numeração de identificação sequencial, conforme disposta na legislação aplicável.
- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;
 - Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 3.12. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
 - Serviços via WEB ou aplicativo eletrônico para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
 - Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da CONTRATANTE no site da CONTRATADA;
 - Relatório via WEB ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.
- 3.13. Os servidores do Departamento de Administração ou mesmo o gestor responsável poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitabilidade do cartão da proponente;
- 3.14. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnético-eletrônicos online ou com chip, que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
- 3.15. A proponente deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação;
- 4.2. É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL para manutenção do Contrato que a CONTRATADA mantenha o **QUANTITATIVO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** no Município de São Domingos do Norte, podendo abranger supermercados, mercearias, armazéns, minimercados, açougues, padarias, comércio de laticínios e/ou frios ou demais estabelecimentos correlatos.
- 4.2.1. A Listagem da Rede de Estabelecimentos Credenciados a ser apresentada pela empresa participante deverá conter a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ da CONVENIADA, na qual deverá conter o quantitativo mínimo exigido no Item 4.3. acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Contratos de Chamada Pública, devidamente assinados, para fins de comprovação, salvo na hipótese de apresentação de Declaração de Compromisso de Expansão da Rede de Estabelecimentos Credenciados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme estabelecido na cláusula anterior.
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;
- 4.5. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$(valor por extenso), o qual contempla a adesão do número de XXXX servidores municipais, conforme apurado na fase de seleção do prestador.
- 5.1.1. O valor global do contrato, bem como o número de adesões pelos servidores municipais poderão sofrer acréscimo e decréscimo após transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da celebração do contrato, mediante solicitação de alteração realizada pelo próprio servidor.
- 5.2. A nota fiscal (NF) deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou Responsável pelo Recebimento do Serviço, que deverá verificar se o Serviço será prestado nas condições aqui estabelecidas.
- 5.3. Junto ao atesto será postada a data e as ressalvas, se houver.
- 5.4. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 (cinco) dias do atesto do recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
- 5.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em Conta - Corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens acima e começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 5.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 5.10. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, e será devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 5.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde: TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.1. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;
- 6.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA – via “WEB”, via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência., sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita;
- 6.3. Deverá ser disponibilizado, via “WEB”, via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, os seguintes serviços para os usuários dos Cartões Alimentação:
- a) Consulta de saldo do cartão magnético e extrato das utilizações do cartão;
 - b) Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de cartão;
 - c) Solicitação de segunda via do cartão;
 - d) Solicitação de alteração de senha;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- e) Consulta de rede filiada e saldo;
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- g) Sugestão/indicação de comércios para compôr a rede de estabelecimentos credenciados.
- 6.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;
- 6.4.1. Ressarcir o(s) usuário(s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;
- 6.5. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;
- 6.6. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.7. A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser realizada por meio do usuário;
- 6.8. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;
- 6.9. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato ficando claro que a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 6.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 6.11. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 6.12. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;
- 6.13. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços; Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 6.15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 6.16. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 6.17. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 6.17.1. Tratar todas as informações que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 6.18. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
7.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de São Domingos do Norte ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
7.3. Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;
8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;
8.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DO CONTRATO, ficando nomeada xxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
10.1.1. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários; Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido no Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato;
10.1.2. O Fiscal de Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
10.1.3. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;
10.1.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
10.1.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;
10.1.6. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Gabinete da Prefeita:	Ficha: 008	Fonte: 150000000
SEMCONT:	Ficha: 076	Fonte: 150000000
PROGER:	Ficha: 065	Fonte: 150000000
SEMARH:	Ficha: 111	Fonte: 150000000
SEMFAZ:	Ficha: 138	Fonte: 150000000
SEMEC:	Ficha: 179	Fonte: 150002500
SEMEC:	Ficha: 199	Fonte: 150002500 (Ensino Fundamental)
SEMEC:	Ficha: 246	Fonte: 150002500 (Creche)
SEMEC:	Ficha: 258	Fonte: 150002500 (Pré-escola)
SEMEC:	Ficha: 282	Fonte: 150000000 (Departamento de Alimentação Escolar)
SEMEC:	Ficha: 299	Fonte: 150000000 (Departamento de Esportes)
SEMEC:	Ficha: 317	Fonte: 150000000 (Departamento de Cultura e Turismo)
FMAS/ SMTDAS:	Ficha: 351	Fonte: 150000000
SEMTADES:	Ficha: 373	Fonte: 166100000 (Abrigo)
SEMTADES:	Ficha: 402	Fonte: 150000000 (Proteção Social Especial)
SEMTADES:	Ficha: 414	Fonte: 150000000 (CRAS)
SEMTADES:	Ficha: 444	Fonte: 150000000 (Conselho Tutelar)
SEMUR:	Ficha: 456	Fonte: 150000000
FMDRS:	Ficha: 541	Fonte: 150000000
SEMMA:	Ficha: 583	Fonte: 150000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.3 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;13.2.1. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;
- II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte/ES;
- b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos itens conforme estabelecido, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os itens objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da Chamada Pública ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Rodovia Gether Lopes De Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.6. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.7. Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pelo Município em extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital Chamada Pública n.º 0XX/2023, seus anexos, bem como o Plano de Marketing constante do processo administrativo nº 002.673/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Município de São Domingos do Norte-ES.
- 16.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Piúma, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, em, 02 de janeiro de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal De São Domingos Do Norte/Es
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO